



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº001/2024

Câmara Municipal de São Martinho/RS

Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Tipo de julgamento: Menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo nº 006/2024

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para executar reformas e melhorias na Câmara Municipal São Martinho/RS, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **contratação de empresa especializada para executar reformas e melhorias na Câmara Municipal São Martinho/RS, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia **03 de SETEMBRO de 2024** às 09h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar reformas e melhorias na Câmara Municipal de São Martinho/RS, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial descritivo e orçamento, anexos a este Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.compras.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3 Anexo a proposta a licitante deverá anexar o comprovante do pagamento da garantia da proposta.

4.4 O licitante vencedor deverá apresentar a proposta readequada, após os lances, com a indicação dos valores de cada item, de forma unitária, destacando o valor pertinente a material e o valor pertinente ao serviço contratado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de posse da diretoria em exercício;

c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, conforme ANEXO III deste edital, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

I) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

II) Que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal;



- III) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- IV) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- V) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

f) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2010.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Câmara, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 120 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação
- d) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



5.4. Para as empresas cadastradas no Câmara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Certidão de registro da empresa licitante e do profissional responsável pela obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, com prazo de validade em vigor;

Obs. Caso a licitante vencedora tenha apresentado certificado expedido por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá, na ocasião da assinatura do contrato, apresentar o visto do CREA/RS (Resoluções n.ºs. 266/79 e 413/97, CONFEA), exceto as pessoas jurídicas registradas no CAU, conforme Art. 10 da Lei 12.378/2010.

b) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa responsável pela obra, que comprove a execução pelo licitante de obra compatível com o objeto da licitação.

b.1) Somente serão aceito(s) atestado(s) de obra(s) já concluída(s);

b.2) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is).

b.3) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional engenheiro ou arquiteto responsável pela obra, podendo este vínculo ser oriundo de relação trabalhista, contrato de prestação de serviços, ou ser o profissional sócio da empresa participante.

b.4) O atestado de capacidade técnica poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.5) No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica.

b.7) Considera-se compatível obra de extensão de no mínimo 50% da licitada, com as mesmas características.

c) Declaração, assinada pelo representante do licitante, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

d) Declaração, assinada pelo representante do licitante, que possui recursos materiais e humanos compatíveis para a realização do objeto da licitação; bem como que possui todos os maquinários necessários para execução da obra projetada.

e) Declaração de que dispensa a realização de visita técnica e que concorda plenamente com o memorial descritivo da obra, bem como seu orçamento e demais atestados técnicos disponibilizados, assumindo todo e qualquer risco pela execução da obra independentemente do conhecimento prévio do local.

f) Declaração de disponibilidade de horário para atendimento da obra, assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO;

g) Comprovação dos equipamentos: declaração onde deverão ser citados os equipamentos disponíveis e necessários para execução das obras com suas características operacionais e estado de conservação. Se houver equipamento que não for de propriedade da empresa, deverá anexar declaração de disponibilidade de locação, assinada pelo possível locador, constando seu estado de conservação. A licitante deverá comprovar que possui os equipamentos constantes no memorial descritivo anexo a este Edital.

6. DA NÃO GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não será exigido o recolhimento do valor de proposta de garantia.



7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será **de R\$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Câmara poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Câmara poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://diariomunicipal.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4 Persistindo empate será realizado sorteio eletrônico.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Câmara.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Câmara, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso, podendo ser ainda determinadas diligências a fim de comprovar as condições de habilitação.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **02 úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

16.3. Será facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Câmara os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Câmara, nos termos da legislação.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 180 dias, a contar da ordem de início emitida pela Câmara, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Câmara, por igual período.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Presidente da Câmara Municipal.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, especialmente imposto de renda.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. As despesas inerentes à primeira etapa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO – 1182 Manutenção e Reforma da Infraestrutura Legislativa – 4490 51 00 00 Obras e Instalações

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas, de forma automática, sem necessidade de processo administrativo específico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO**

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: camarasaomartinho@yahoo.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Câmara Municipal São Martinho/RS.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.3. A Câmara tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Augusto/RS**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS, 23 de julho de 2024.

INÁCIO HUNHOFF
Presidente da Câmara Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pela assessoria jurídica.

Em 23 de julho de 2024.

Ana Caroline Zaro - OAB 118.945



ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
01	Contratação de empresa especializada para executar reformas e melhorias na Câmara Municipal de São Martinho/RS, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, conforme descrito nesse edital e seus anexos	

Validade da Proposta: 60 dias

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: É CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA, E PARTE INTEGRANTE DA MESMA A DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DOS ITENS COTADOS COM OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, DISCRIMINANDO SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA, ITEM POR ITEM, COM E SEM O BDI, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, TABELA DE BDI E TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS.

_____, ____ de _____ de 2024.

Pessoa Indicada para Contratos:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados Bancários para Pagamento:

Banco: Agência: Conta: _____

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da Empresa



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA
GLOBAL Nº ____/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 04.830.314/0001-72, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **INÁCIO HUNHOFF**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no RG sob o nº 1029123781/SSP e no CPF sob o nº 125.962.300-97, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº373, Centro de São Martinho/RS.

CONTRATADO: _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, no Câmara de _____, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Câmara de _____/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar reformas e melhorias na Câmara Municipal de São Martinho/RS, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, vinculando-se o presente instrumento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº001/2024, regendo-se pela Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das obras, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Câmara e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização do objeto.
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado e nas condições estabelecidas;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da



execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) Manter a equipe executora identificada;

d) Empregar boa técnica na execução do objeto, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;

e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução do objeto;

j) Efetuar o cadastro específico da obra, se assim exigir a legislação, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo apresentar cópia da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da “Autorização para Início das Obras”;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Câmara;

n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;

o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Câmara, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;

q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Câmara, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;

r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, período integral, visando garantir a Câmara da obra;

t) A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONCEDENTES ou CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos, registros contábeis e aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;



- u) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE (se for o caso);
- v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- x) Responsabilizar-se pelos trâmites necessários para cadastramento no sistema Gov.Br visando o acompanhamento da prestação de contas da obra na plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIÇÕES:

- 4.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.
- 4.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Câmara.
- 4.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Câmara, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.
- 4.4 As medições serão processadas em etapas, acordadas entre a Empresa e o Fiscal da Obra.
- 4.5 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:
 - a) Tudo que for realizado, sob condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro do CONTRATANTE;
 - b) Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva “Autorização de Serviço”;
 - c) Processada a medição será feita a comunicação por escrito, à CONTRATADA do valor apurado, por meio de Atestado de Medição;
 - d) A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a cientificação da emissão, pelo CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Medição.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 5.1 O preço a ser pago a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ _____(_____), sendo R\$ _____(_____) de mão-de-obra e R\$ _____(_____) de materiais.
- 5.2 O pagamento será efetuado de acordo com a liberação de recursos, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a emissão do Boletim de Medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e da expedição do Laudo de liberação pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, dando conta da conclusão da etapa.
- 5.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, IR e ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.
- 5.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Câmara, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 5.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Câmara.
- 5.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome do CONTRATANTE, sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte:
Número do procedimento licitatório e sua modalidade: **Concorrência Eletrônica nº001/2024**; e,
Número do Contrato firmado com a Câmara.
- 5.7 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser a mesma da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.8 A CONTRATADA deverá ainda fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência.



5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.12 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5.13 Em cada emissão de nota fiscal a contratada deverá apresentar a quitação de débitos federais, estaduais e municipais, bem como débitos trabalhistas e débitos do FGTS sob pena de não pagamento enquanto perdurar a inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 A vigência contratual será de 06 meses a contar da assinatura do mesmo.

6.2 O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, deverá obedecer o cronograma feito pelo setor de engenharia, contados a partir da data da “Ordem para Início das Obras”, expedida pela CONTRATANTE, e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

6.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DA OBRA: O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos deles decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, em qualquer caso;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara tal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Câmara;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Câmara, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização para Início das Obras”.

11.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe do CONTRATANTE, entre outras atribuições:

11.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras;

11.4.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;

11.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

11.4.4 Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

11.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

11.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11.8 Fica designado como fiscal do contrato o engenheiro Ismael Faggion, servidor ocupante do cargo de engenheiro civil da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra, tem como origem recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

As despesas inerentes à primeira etapa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO – 1182 Manutenção e Reforma da Infraestrutura Legislativa – 4490 51 00 00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

INACIO HUNHOFF
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX